



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Lei Ordinária nº4.388, de 17 de abril de 2025

Institui o "Março Lilás" no calendário oficial do município para a conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo de útero.”.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Leme, o "Março Lilás", a ser celebrado anualmente durante todo o mês de março, dedicado à conscientização, prevenção e combate ao câncer de colo de útero

Art. 2º O "Março Lilás" terá como objetivos:

I - Informar e conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de colo de útero;

II - Incentivar a realização do exame preventivo (Papanicolau) e a vacinação contra o HPV;

III - Promover a capacitação de profissionais da saúde para o atendimento especializado;

IV - Apoiar e divulgar as ações de entidades que atuam na prevenção e tratamento do câncer de colo de útero;

V - Estimular parcerias entre o setor público e privado para ampliar o acesso à informação e aos serviços de saúde relacionados ao tema.

Art. 3º Durante o "Março Lilás", o Poder Público Municipal poderá promover e apoiar a realização de atividades como:

I - Campanhas publicitárias de conscientização;

II - Palestras, seminários e debates sobre o tema;

III - Ações de mutirão para a realização de exames preventivos;

IV - Iluminação de prédios públicos na cor lilás como forma de sensibilização;

V - Distribuição de materiais informativos.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de abril de 2025

**Cintia Cristina Grossklauss
Presidente da Câmara Municipal de Leme**